

DECRETO Nº 4.037, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas**, nº 1.4.1.1.0 e **Vendaval**, nº 1.3.2.1.5 pela classificação da COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MINAS GERAIS, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 67, I, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que devido ao fenômeno natural de chuvas intensas que ocorreram com acumulados significativos, com enchentes, causando inundações e enxurradas, além do vendaval que atingiu o Município de Maria da Fé;

CONSIDERANDO Que em decorrência da chuva intensa e vendaval ocorreram danos de destelhamento e inundações em várias residências;

CONSIDERANDO Que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** no Município de Maria da Fé e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas**, nº 1.4.1.1.0 e **Vendaval**, nº 1.3.2.1.5 pela classificação da COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao danos causados pela chuva intensa e vendaval, a fim da reabilitação do cenário do desastre natural.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal